



**PARECER**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 2024.**

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 02/2024, que “autoriza o Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário - CIMASAS a promover a concessão de exploração da destinação de resíduos sólidos e dá outras providências”.

**RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 02, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, solicitando autorização legislativa para que o Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário – CIMASAS possa promover, mediante licitação pública, a concessão de exploração da destinação de resíduos sólidos, por até 30 anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda e/ou substitutivo.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A presente proposta versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata do pedido de autorização legislativa para que o Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário – CIMASAS possa promover, mediante licitação pública, a concessão de exploração da destinação de resíduos sólidos, por até 30 anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Através da Lei Municipal nº 1.866, de 17 de setembro de 2021, o Município de Pedralva ratificou o protocolo de intenções do CIMASAS, que foi convertido automaticamente em contrato, autorizando a participação de nosso município nesse consórcio público.

Conforme informado pelo prefeito, na justificativa que acompanha o projeto, recentemente, viu-se a necessidade de serem feitas adequações, para atender normas legais, devendo o CIMASAS realizar alterações no texto original do contrato de consórcio público, para atender exigências da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (instituiu a política nacional de resíduos sólidos), da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (estabelece as diretrizes

*Revis*

*Revis*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

nacionais para saneamento básico), e da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (atualiza o marco legal do saneamento básico).

Informou também que Pedralva se tornou consorciado ao CIMASAS pelo fato desse consórcio estar em compatibilidade com as Leis Nacional citadas acima, passando a utilizar-se do seu aterro sanitário, para onde direciona os resíduos sólidos, orgânicos e de materiais recicláveis e não recicláveis coletados em neste município.

E, esclarece o prefeito, que através de estudo realizado recentemente no aterro sanitário do CIMASAS foi constatado que sua vida útil, da forma como se encontra, é de 3 anos, necessitando que seja ampliada sua área, caso não seja modernizado o sistema de tratamento de resíduos sólidos.

Para ser realizada a modernização necessária e permitir a ampliação da vida útil do aterro sanitário, sem a necessidade de expansão de sua área, nosso município, junto com os demais integrantes do consórcio, precisa melhorar o serviço público de saneamento. E, para tornar o empreendimento realidade, são necessários investimentos significativos, os quais se pretende buscar através da concessão à terceiros, através de licitação, da exploração da destinação de resíduos sólidos, de forma que a empresa concessionária realize a necessária implantação da unidade de recuperação energética para tratamento de resíduos sólidos urbanos, o que será erguida no imóvel onde já se encontra funcionando o aterro sanitário.

E, para que isso se concretize, precisa da autorização legislativa de cada município consorciado, para ser realizada a concessão da destinação final dos resíduos, pelo prazo de até trinta anos. Sendo dada a autorização, será incluída no atual contrato celebrado entre os consorciados e o CIMASAS.

### CONCLUSÃO

Diante o exposto, concluo que a proposta é legal e, no mérito opino pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2024.

**VER. JERSON PAPI DE SOUSA**  
Vice-Presidente/Relator

VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR

**VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES**  
Presidente